



A C Ó R D ã O
TC-004679.989.22-8

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2022.

Presidente: José Eduardo Aguiar.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2022. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES INDEVIDAS. CESSAÇÃO SOMENTE NO EXERCÍCIO DE 2023. GASTOS COM ADIANTAMENTOS. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, relativas ao Exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitado o Responsável José Eduardo Aguiar.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 22/08/2023 – ITEM 67

TC-004679.989.22-8

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2022.

Presidente: José Eduardo Aguiar.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2022. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES INDEVIDAS. CESSAÇÃO SOMENTE NO EXERCÍCIO DE 2023. GASTOS COM ADIANTAMENTOS. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Em julgamento as Contas da **Câmara Municipal de SANTA ADÉLIA**, relativas ao **Exercício de 2022**.

Ao concluir o Relatório de Inspeção (Evento nº 11.30), a Unidade Regional de Araraquara (UR-13) constatou o seguinte:

ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL – falta de encaminhamento formal ao Poder Executivo das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das Políticas Públicas a serem executadas.

ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS – não implantação de Setor ou Comissão Responsável pelo Acompanhamento da Execução Orçamentária e das Políticas Públicas do Poder Executivo, deixando de exercer sua competência constitucional de Controle Externo.

PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO - deficiências relacionadas à elaboração do planejamento dos programas e ações do Legislativo; falta de atenção quanto ao Planejamento e Execução das atividades fiscalizatórias do Poder Legislativo.

REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO – falta de devolução periódica dos duodécimos ao Poder Executivo, cabendo



recomendação para priorização da restituição mensal ou bimestral dos valores não utilizados.

GRATIFICAÇÕES – pagamentos pela prestação de serviços durante a realização das Sessões Legislativas no período noturno e pelo exercício de função, cessados no Exercício de 2023 com a edição da Lei Municipal que reestruturou o Quadro de Pessoal da Câmara.

REGIME DE ADIANTAMENTO – pagamento de despesas de viagens a todos os Vereadores por comparecimento ao evento do Governo do Estado de São Paulo, denominado “Apresentação do Portal Renova Frota”, não relacionado aos interesses do Poder Legislativo e/ou ao Princípio da Razoabilidade.

CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA – problemas na forma de apresentação da página eletrônica do Órgão, com *links* com nome e funções idênticas que direcionam o interessado a destinos diferentes.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles constantes do Sistema Audesp.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - desatendimento parcial das recomendações exaradas por este E. Tribunal.

Após regular notificação dos Interessados¹, foi apresentada defesa no Evento nº 21.

O d. Ministério Público de Contas se manifestou pela irregularidade das Contas do Exercício de 2022, pelos seguintes motivos: pagamentos desarrazoados de Gratificação pela prestação de serviços durante a realização das Sessões Legislativas no período noturno; e pagamento de Gratificação de função ao ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade pelo exercício de atividades correlatas às atribuições do próprio cargo, em

¹ Eventos nºs 35 e 38.



detrimento dos Princípios da Eficiência e Interesse Público. Propôs ainda recomendações.

Anoto, por oportuno, a situação dos últimos demonstrativos da Edilidade:

- 2021 - TC-6343.989.20-8 – Regulares;
- 2020 - TC-3648.989.20-0 – Regulares; e,
- 2019 - TC-5300.989.19-1 – Regulares.

É o relatório.

EAS



VOTO

As Contas da **Câmara Municipal de Santa Adélia**, relativas ao **Exercício de 2022**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Despesa total do Legislativo	1,85%
Dispêndios com Folha de Pagamento	49,56%
Gastos com Pessoal	0,98%
Encargos Sociais	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular
Quadro de Pessoal	Regular

Dentre os principais aspectos avaliados por este E. Tribunal, destaco: o cumprimento dos mínimos constitucionais e legais e o pagamento dos encargos sociais.

As questões de maior relevância na avaliação destas Contas se consubstanciaram nas seguintes impropriedades: pagamento de Gratificação pela prestação de serviços durante a realização de Sessões Legislativas no período noturno; bem como da Gratificação de Função ao ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade pelo exercício de atividades correlatas às atribuições do cargo.

Quanto a esses apontamentos, relevo os pagamentos efetuados durante o período em exame, acolhendo as argumentações da defesa no sentido de que houve revogação das Lei Municipais autorizadoras das concessões dos dois benefícios por meio da aprovação da Lei Municipal nº 3.803/23, a qual reestruturou o Quadro de Pessoal cessando os pagamentos posteriores à sua edição.

Ressalto que as Decisões que impugnaram as Gratificações pela primeira vez (Exercícios de 2020 e 2021) tiveram seu Trânsito em Julgado, em 03/02 e 13/12/2022, respectivamente, meses antes da solução definitiva das impropriedades por meio de Lei, cujo trâmite reconhecidamente demanda tempo.



Assim, a despeito da argumentação do D. Ministério Público de Contas de que não houve o cumprimento do Princípio da Anualidade por conta de a cessão dos pagamentos ocorrer somente em 2023, entendo que seria excesso de rigorismo desaprovar os Demonstrativos sob esse argumento.

Acolho igualmente as justificativas da defesa, no sentido de que os gastos com viagens por meio do Regime de Adiantamentos foram motivados pelo benefício concedido ao Município de Santa Adélia, que recebeu uma Pá Carregadeira e um Trator do Governo Estadual, em decorrência do Programa “Portal Renova Frota”, sendo que a participação dos Senhores Edis no lançamento do referido programa se deu como forma de agradecimento e reconhecimento da importância de ações governamentais desse tipo. Entretanto, há de se recomendar que em situações similares a Edilidade constitua Comissão Representativa de Vereadores para participação em eventos dessa natureza.

Quanto aos demais apontamentos efetuados pela Fiscalização, entendo que não possuem força para macular os presentes demonstrativos, mas ensejam a emissão de recomendação para correção das falhas, de forma a evitar a reincidência.

Nessas condições, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **voto pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, relativas ao Exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.**

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considero quitado o Responsável José Eduardo Aguiar.

Expeça-se, via sistema eletrônico, recomendações ao atual Chefe do Legislativo, para que: constitua Comissão para acompanhamento das políticas públicas e da execução orçamentária do Poder Executivo; aprimore o planejamento dos Programas de Ações do Poder Legislativo; promova a devolução periódica dos duodécimos ao Poder Executivo; regularize a deficiência de representatividade nos gastos com despesas de viagens; dê



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

efetividade à Transparência, eliminando as deficiências da página eletrônica da Câmara; encaminhe dados fidedignos ao Sistema Audep; e cumpra às recomendações exaradas por este E. Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro